



ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2025

Portaria Nº 4/2025

A Dra. **RITA BORGES DE AREA LEÃO MONTEIRO**, MM^a. Juíza de Direito Titular da Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Quatro Barras da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Recurso Extraordinário 1.355.208/SC, com repercussão geral, onde restou deliberado que "*O Poder Judiciário — à luz da eficiência administrativa e respeitada a competência constitucional de cada ente federado — pode extinguir ação de execução fiscal cujo valor seja baixo, quando verificar a falta de interesse de agir, caracterizada pelo não exaurimento de medidas extrajudiciais e administrativas mais eficientes e menos onerosas capazes de viabilizar a cobrança da dívida*";

CONSIDERANDO o disposto no Recurso Extraordinário 1.355.208/SC, em que se definiu que, em caso de dívidas de baixo valor, antes do ajuizamento da execução fiscal, a Fazenda Pública deverá: a) tentar a conciliação ou adoção de solução administrativa; e b) fazer o protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida;

CONSIDERANDO o disposto pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução n. 547/24, em qual se decidiu que a tentativa de conciliação pode ser satisfeita, exemplificativamente, pela existência de lei geral de parcelamento ou oferecimento de algum tipo de vantagem na via administrativa, como redução ou extinção de juros ou multas, ou oportunidade concreta de transação na qual o executado, em tese, se enquadre (§1º do art. 2º da Resolução n. 547/24), e que a notificação do executado para pagamento antes do ajuizamento da execução fiscal configura adoção de solução administrativa (§2º do art. 2º da Resolução n. 547/24);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1016, de 08 de novembro de 2016, que trata da dispensa da propositura de execução judicial de créditos tributários ínfimos e antieconômicos, cujo valor de alçada foi delimitado em R\$ 1.459,50 (mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), com correção monetária pelo IPC-FGV^[i], para fins de importe mínimo para ajuizamento de ações de execuções fiscais neste Município de Quatro Barras, relativamente às execuções fiscais protocolizadas no ano de 2023 e 2024;

CONSIDERANDO a edição de enunciados e a uniformização de entendimentos sobre a aplicação do Tema 1.184-STF e da Resolução 547-CNJ no âmbito deste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1016, de 08 de novembro de 2016, que trata da dispensa da propositura de execução judicial de créditos tributários ínfimos e antieconômicos;

DETERMINA:

Art. 1º. A REVOGAÇÃO da ordem de serviço 001/2024, que suspendeu as ações de *execução fiscal e embargos*, em que figure como parte o Município de Quatro Barras/PR ou suas autarquias. Dessa forma, referidos processos deverão ser, oportunamente, enviados à conclusão.

§1º. Preliminarmente à **remessa das execuções fiscais à conclusão**, a Secretaria e Distribuidor deste Foro Regional de Quatro Barras deverão dar observância às seguintes diretrizes:

I) realizar a conferência do nome da parte Executada constante na Certidão de Dívida Ativa e o nome constante no polo passivo da ação perante o Projudi. Em caso de inconsistência, deverão proceder com a devida retificação;

II) a)relativamente às execuções fiscais protocolizadas no ano de **2023**, somando-se todas as Certidões de Dívida Ativa, caso constatado valor inferior a **R\$ 1.972,69** (mil novecentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos), tais autos deverão ser remetidos à conclusão em agrupador correspondente a "indeferimento da inicial"; b) se o valor de todas as CDA's executadas naquela ação for igual ou superior a **R\$ 1.972,69**, os autos deverão ser remetidos à conclusão no agrupador "recebimento da inicial".

III) a) relativamente às execuções fiscais protocolizadas no ano de **2024**, somando-se todas as Certidões de Dívida Ativa, caso constatado valor inferior a **R\$ 2.042,54** (dois mil e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), tais autos deverão ser remetidos à conclusão em agrupador correspondente a "indeferimento da inicial"; b) se o valor de todas as CDA's executadas naquela ação for igual ou superior a **R\$ 2.042,54**, os autos deverão ser remetidos à conclusão no agrupador "recebimento da inicial".

IV) a) relativamente às execuções fiscais protocolizadas no ano de **2025**, somando-se todas as Certidões de Dívida Ativa, caso constatado valor inferior a **R\$ 2.123,98** (dois mil cento e vinte e três reais e noventa e oito centavos), tais autos deverão ser remetidos à conclusão em agrupador correspondente a "indeferimento da inicial"; b) se o valor de todas as CDA's executadas naquela ação for igual ou superior a **R\$ 2.123,98**, deverão ser remetidos à conclusão no agrupador "recebimento da inicial".

Art. 2º. Dê-se ciência aos servidores(as) lotados(as) nesta Comarca e ao Procurador Geral do Município de Quatro Barras.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na presente data.

Quatro Barras, 06 de fevereiro de 2025.

RITA BORGES DE AREA LEÃO MONTEIRO

Juíza de Direito Titular

[1] O referido cálculo foi efetivado perante o site do Banco Central do Brasil, inserido os dados básicos da correção pelo IPC-FGV, com data inicial em 11/2016 (lei municipal 1016/2016) e data final em dezembro de 2022, 2023 e 2024. Aplicado o valor de alçada indicado na referida lei (R\$ 1.459,50), a atualização obtida para ações ajuizadas em **2025** foi no importe de **R\$ 2.123,98**. Para ações ajuizadas em **2024**, foram inseridos os dados básicos da correção pelo



IPC-FGV, com data inicial em 11/2016 e data final em dezembro de 2023 e a atualização obtida foi no importe de em **R\$ R\$ 2.042,54.** Para ações ajuizadas em **2023,** foram inseridos os dados básicos da correção pelo IPC-FGV, com data inicial em 11/2016 e data final em dezembro de 2022 e a atualização obtida foi no importe de em **R\$ 1.972,69.** Disponível em < <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/corrigirPorIndice.do?> > Acesso em: 28.01.2025